



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI DELEGADA Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO  
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E  
NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembléia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 06 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais é órgão da administração direta, integrante da estrutura da Célula de Saúde e Bem-Estar Social, tendo por finalidade coordenar e executar, através do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, a Política de Meio Ambiente, e coordenar e executar as Políticas de Recursos Hídricos e Naturais do Estado de Alagoas, exercendo a sua fiscalização, direta ou indiretamente, articulando e integrando as suas respectivas políticas com as de âmbito regional e nacional.

**Art. 2º** A Direção Superior da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais será exercida por um Secretário Executivo, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição do Estado, compete ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais:

**I** – auxiliar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

**II** – assessorar o titular da Secretaria Coordenadora de Saúde e Bem-Estar Social;

**III** – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

**IV** – supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria e por seus órgãos e entidades;

**V** - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com suas atribuições;

**VI** - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

**VII** - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua Pasta;

**VIII** – delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário; e

**IX** – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

**Art. 3º** A Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais terá um cargo de Secretário Adjunto e um cargo de Assessor de Comunicação, providos, em comissão, cujas atribuições estão definidas nos artigos 7º e 10 desta Lei.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 4º** A estrutura básica organizacional da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais é constituída pelos seguintes órgãos:

**I - Órgão Colegiado:**

a) Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**II - Órgão de Direção Superior:**

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;

2. Chefia de Gabinete;

3. Secretaria Administrativa;

4. Assessoria de Comunicação;

5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;

6. Assessoria de Planejamento e Orçamento;

7. Assessoria Técnica;

8. Unidade Estadual de Gerenciamento do Sub-Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro – PROÁGUA;

**III - Órgão de Apoio Administrativo:**

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;

2. Divisão de Controle e Finanças;

3. Divisão de Serviços Gerais;

**IV - Órgãos de Execução:**

a) Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, integrada por:

1. Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas;

2. Coordenação de Operações, Análise e Fiscalização de Outorgas;
3. Coordenação de Mobilização e Educação Ambiental;

b) Diretoria de Gestão dos Recursos Naturais, integrada por:

1. Coordenação de Recursos Minerais;
2. Coordenação de Conservação da Biodiversidade;
3. Coordenação de Conservação dos Ecossistemas;

c) Diretoria de Hidrometeorologia, integrada por:

1. Coordenação de Meteorologia; e
2. Coordenação de Hidrologia.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos**

**Art. 5º** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, integra a estrutura básica da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, e será presidido por seu titular.

**Parágrafo único.** O órgão colegiado de que trata o *caput* deste artigo tem caráter deliberativo e normativo, como disposto no art. 55 da Lei nº 5.965, de 10 de novembro de 1997, estando ligado diretamente ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais.

### **Seção II**

#### **Do Gabinete do Secretário**

**Art. 6º** Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

### **Subseção I**

#### **Do Secretário Adjunto**

**Art. 7º** Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atividades formais, cumprindo substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições.

**Parágrafo único.** Além das atribuições dispostas no presente artigo, compete ao Secretário Adjunto secretariar as atividades do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

### **Subseção II**

#### **Da Chefia de Gabinete**

**Art. 8º** À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, execução e coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário Executivo, nos assuntos de sua alçada e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

### **Subseção III**

#### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 9º** À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

### **Subseção IV**

#### **Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 10.** À Assessoria de Comunicação compete assessorar em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

### **Subseção V**

#### **Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação**

**Art. 11.** À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação cumpre prestar assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.

### **Subseção VI**

#### **Da Assessoria de Planejamento e Orçamento**

**Art. 12.** À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

### **Subseção VII**

#### **Da Assessoria Técnica**

**Art. 13.** À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análise, estudos e pesquisas, além de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo.

### **Subseção VIII**

#### **Da Unidade Estadual de Gerenciamento do Sub-Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro - PROÁGUA**

**Art. 14.** À Unidade Estadual de Gerenciamento do Sub-Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido Brasileiro – PROÁGUA, instituída pelo Decreto nº 37.288 de 17 de outubro de 1997, tem por objetivo o fortalecimento e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido no Estado de Alagoas, garantindo o fortalecimento e as atividades de gestão institucional do setor de recursos hídricos.

**Parágrafo único.** A Unidade Estadual de Gestão do Proágua – UEGP, e o Grupo Gestor do Proágua – GGP, ficam subordinados diretamente ao Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Administração e Finanças**

**Art. 15.** Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria Executiva, observando a política de gestão administrativa, as normas e diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças e de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

### **Seção IV**

#### **Dos Órgãos de Execução**

#### **Subseção I**

##### **Da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos**

**Art. 16.** À Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos compete:

**I** - coordenar no âmbito de sua competência, a implantação e a execução da Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos;

**II** - promover o contínuo aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos;

**III** - coordenar a descentralização participativa do uso racional de recursos hídricos, com ênfase na implantação de Comitês de Bacias ou de Regiões de Bacias hidrográficas;

**IV** - acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**V** - expedir outorga do direito de uso dos recursos hídricos e fiscalizar a sua execução;

**VI** - expedir licença para a construção de obras de infra-estrutura hídrica;

**VII** - propor o quadro tarifário pela exploração e consumo da água bruta de mananciais de superfície e de subsolo;

**VIII** - promover campanhas de mobilização social destinadas a orientar e articular os usuários da água;

**IX** - promover a capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;

**X** - elaborar normas e critérios de operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

**XI** - instruir os processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;

**XII** - elaborar e coordenar a execução dos Planos Diretores de Bacias e do Plano Estadual de Recursos Hídricos; e

**XIII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos operará através das Coordenadorias de Operações Análise e Fiscalização de Outorgas, de Projetos e Obras Hídricas e Coordenadoria de Mobilização e Educação Ambiental, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

## **Subseção II** **Da Diretoria de Gestão de Recursos Naturais**

**Art. 17.** À Diretoria de Gestão de Recursos Naturais compete:

**I** - coordenar, no âmbito de sua competência, a implementação e a execução das políticas nacionais, regionais e estaduais relativas à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais;

**II** - coordenar as políticas e supervisionar os programas relacionados ao meio ambiente, expedindo normas e regulamentos para o fiel cumprimento dessas atribuições;

**III** - promover o planejamento do uso dos recursos minerais e estimular as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral;

**IV** - exercer a gestão das atividades de mineração no Estado de Alagoas, diretamente, ou por delegação federal, consoante o dispositivo do Código de Mineração, do Código de Águas Minerais e legislação complementar, federal e estadual;

**V** – elaborar e supervisionar, juntamente com o Instituto do Meio Ambiente, a execução do Plano Estadual de Meio Ambiente;

**VI** – coordenar o licenciamento e fiscalização de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor no Estado;

**VII** – planejar e disciplinar os usos e acessos aos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, assim como de metodologias e processos de gestão ambiental; e

**VIII** - exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Gestão dos Recursos Naturais operará através das Coordenadorias de Conservação da Biodiversidade, de Recursos Minerais e de Conservação dos Ecossistemas, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

### **Subseção III**

#### **Da Diretoria de Hidrometeorologia**

**Art. 18.** À Diretoria de Hidrometeorologia compete:

**I** - elaborar políticas e diretrizes para a área de Hidrometeorologia;

**II** - gerar informações e tecnologias buscando a pesquisa e o desenvolvimento da área de hidrometeorologia;

**III** - realizar estudos no campo de potencialidades, qualidade, disponibilidade e demanda de água por categoria de uso;

**IV** - desenvolver e operar uma rede de dados hidrometeorológicos e demais informações científicas de sua área de atuação;

**V** - articular-se com os órgãos estaduais, regionais, nacionais e internacionais de atividades afins, objetivando a consolidação de uma base técnica e científica local de apoio às entidades governamentais e da iniciativa privada; e

**VI** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Hidrometeorologia operará através das Coordenações de Meteorologia e de Hidrologia, cujas funções específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 19.** O art. 1º da Lei nº 6.340, de 3 de dezembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, entidade de natureza autárquica criada pela Lei nº 4.986, de 16 de maio de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 5.715, de 10 de julho de 1995, é órgão da administração indireta, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e operacional, com sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo território alagoano, integrante da Célula de Saúde e Bem-Estar Social e vinculado à Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, na conformidade do disposto na Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, com as modificações introduzidas pela Lei Delegada nº 3, de 4 de fevereiro de 2003, tendo por finalidade e competência:” (NR)

**Art. 20.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 21.** A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

**Art. 22.** O Governador do Estado aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário Executivo de Meio Ambiente, Recursos hídricos e Naturais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência desta Lei.

**Art. 23.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Estado para o corrente exercício, alocados em favor da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos e Irrigação, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.126, de 16 de dezembro de 1999.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 23 de abril de 2003, 115º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Publicada no DOE de 24 de abril de 2003**  
**Republicada por correção no DOE de 13 de maio de 2003**





**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI DELEGADA Nº 32, DE 23 DE ABRIL DE 2003.**

**ANEXO ÚNICO**

**Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais**

**Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Secretário Executivo	SE-1	01	6.000,00
Secretário Adjunto	SE-3	01	3.000,00
Diretor de Diretoria	DS-2	03	1.517,00
Chefe de Gabinete	DS-2	01	1.517,00
Coordenador	DS-2	08	1.517,00
Diretor do Departamento de Adm. e Finanças	DS-2	01	1.517,00
Gerente de Programa	DS-3	10	1.008,00
Gerente de Projeto	DS-4	11	780,00
Chefe de Divisão	DI	03	509,00
Secretária Administrativa	DI	02	509,00
Assessor Técnico	AS-1	01	1.149,00
Assessor de Comunicação	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01	1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01	1.008,00
Função Gratificada	FG-1	07	271,00
Assistente de Secretaria	FG-2	07	237,00